

PARECER COREN/GO Nº 037/CTAP/2018

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE EXISTÊNCIA DE
NORMATIVAS LEGAIS A RESPEITO DA QUANTIDADE
DE HORAS DE TRABALHO ININTERRUPTAS PELA
ENFERMAGEM.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 06 de novembro de 2018, procedente da presidência do Coren Goiás correspondência de profissional Enfermeiro solicitando parecer sobre existência de normativas legais sobre horas de trabalho ininterruptas pela enfermagem.

II. Fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual refere, no Título II - Dos Direitos e Garantias fundamentais e Capítulo II - Dos Direitos Sociais:

Art. 7º inciso XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (BRASIL, 1988);

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 5452/43 de 1º de maio de 1943, o qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei da Reforma Trabalhista nº 13.467 de 13 de julho de 2017, a qual refere no Art. 59 A:

Art. 59. Em exceção ao disposto no Art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação (Incluído na Lei 13.467 de 2017, em vigência).

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o parágrafo 5º do art. 73 desta Consolidação. (BRASIL, 2017);

CONSIDERANDO a Súmula nº 444/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual traz jurisprudência sobre jornadas de trabalho com cargas horárias diferenciadas. Refere que:

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0037/CTAP/2018

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas (BRASIL, 2012);

CONSIDERANDO o Parecer nº 008/2017/COFEN/CTLN. Legislação profissional. Consolidação das Leis trabalhistas. Art.59 A, Jornada de Trabalho, em que recomenda a Jornada 12x36 em função de jurisprudências e da saúde do trabalhador (COFEN, 2017).

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que as normativas para o trabalho ininterrupto da enfermagem como horas de trabalho, repouso, horário de alimentação entre outros estão regulamentadas no Art. 59 A e 59 B da Reforma Trabalhista de 2017 além das outras normativas citadas nos considerandos acima.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, recomenda-se a consulta ao sindicato da categoria, bem como a consulta periódica aos sites www.planalto.gov.br e ao www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás www.corengo.org.br

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_7_.asp. Acesso em 20/11/2018.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0037/CTAP/2018

_____. Decreto Lei 5452/43 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20/11/2018.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 444/2012. Reafirma jurisprudência sobre jornada de trabalho 12x36. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/3423574>. Acesso em 20/11/2018.

_____. Lei da Reforma Trabalhista nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 03 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em < www.planalto.gov.br>. Acesso em 20/11/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer 008/2017/COFEN/CTLN. Legislação profissional. Consolidação das Leis trabalhistas. Art.59 A, Jornada de Trabalho, em que recomenda a Jornada 12x36 em função de jurisprudências e da saúde do trabalhador. Disponível em: <www.cofen.gov.br> Acesso em 20 de/11/2018.